

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 2226/2024, de 26 de Março de 2024.

Altera redação dos incisos VII e VIII do art. 22 da Lei Municipal nº 2152, de 23 de maio de 2023, que reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município de Cerro Branco – FASS.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º A redação dos incisos VII e VIII do art. 22 da Lei Municipal nº 2152, de 23 de maio de 2023, que Reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município de Cerro Branco – FASS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22......

VII - Até uma sessão de fisioterapia, reeducação postural global e/ou pilates semanais, mediante prévio encaminhamento médico, sendo vedada, em qualquer caso, a utilização para fins estéticos;

VIII - Sessões e/ou consultas de quiropraxia, acompanhamento nutricional, fonoaudiologia, psicopedagogia, psicoterapia, musicoterapia e terapia ocupacional, limitadas em um total de 52 (cinquenta e duas) sessões anuais.

.....(NR)

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2152, de 23 de maio de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 26 dias do mês de Março de 2024.**

Registre-se e Publique-se:



EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Cerro Branco em 26/03/2024.

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat.161-9

Branco
...Novos Caminhos
ADM 2021/2024



MENSAGEM Nº 017/2024

Cerro Branco - RS, 18 de março de 2024.

Exmo. Sr.
EMIR EMÍLIO LANGE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO – RS

Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimos os Senhores, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei que **Altera redação dos incisos VII e VIII do art. 22 da Lei Municipal nº 2.152, de 23 de maio de 2023, que Reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município de Cerro Branco – FASS.**

O presente projeto objetiva abranger sessões de reeducação postural global (RPG), pilates, musicoterapia e terapia ocupacional nos serviços cobertos pelo fundo de saúde municipal diante da sugestão de inclusão consignada em ata de reunião realizada pelo Conselho do FASS.

A inclusão da musicoterapia e terapia ocupacional justifica-se, principalmente, frente ao grande aumento de crianças seguradas com diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e que necessitam destas terapias especializadas como forma de garantir um tratamento integral e com impactos positivos na comunicação, habilidades motoras e de interação pessoal.

Outrossim, os procedimentos de RPG e pilates também possuem grande demanda por parte dos segurados, porém, neste caso, ficam condicionados a prévio encaminhamento médico.

De qualquer forma, o saldo financeiro do fundo de saúde possui capacidade para suportar tais inclusões sem comprometer à prestação dos demais benefícios.

Nesse sentido, diante do exposto e atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos senhores aprovação do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
EDSON JOEL LAWALL
Data: 18/03/2024 14:29:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 25 / 03 / 2024

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

(Assinatura)
ASSINATURA DO SERVIDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
FUNDO ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DE CERRO
BRANCO - FASS

Ata 001/2024

Conselho Municipal do Fundo Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos
do Município de Cerro Branco

Aos dezesseis dias do fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e quinze minutos reuniram-se os membros do Conselho do Fundo Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município de Cerro Branco - FASS no gabinete do vice-prefeito para tratar dos seguintes assuntos que foram colocados em pauta pela Presidente Sra. Ana Claudia Kasburger; o primeiro assunto foi apresentação ao COMFASS da atualização do saldo bancário no mês de fevereiro, na data de hoje, o qual apresenta o valor de R\$ 1.931.525,45 (hum milhão, novecentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) aplicado e R\$ 8.019,64 (oito mil, dezenove reais e sessenta e quatro centavos) de saldo livre na conta corrente, do qual serão pagas as despesas de ressarcimento aos segurados do FASS. O rendimento mensal dos juros foi de R\$ 18.274,87 (dezoito mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) referente ao mês de janeiro/24. Após, foi levado ao COMFASS a sugestão de inclusão de novas especialidades não médicas a partir desse ano, conforme citado na ata anterior de nº 004/2023, no qual foi considerado um aumento de crianças seguradas com diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e que necessitam de terapias especializadas como musicoterapia e terapia ocupacional. Na ocasião também foi solicitada a inclusão de procedimentos de RPG e Pilates, ficando estes procedimentos condicionados à encaminhamento médico. Tais procedimentos passam a vigorar somente após a alteração da Lei Municipal nº 2.152/2023. Passou-se, então, à votação e aprovação do conselho, onde o restou aprovada por unanimidade a inclusão das novas especialidades na Lei Municipal nº 2.152/2023. Além disso foi aprovado pelo conselho os reajustes dos valores fixados em Decreto, consoante a previsão do art. 21 da Lei Municipal nº 2.152/2023, que passam a constar da seguinte forma: I - O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como limite máximo das despesas em relação a cada cirurgia e demais procedimentos médico-hospitalares, a serem restituídas no equivalente a 80% (oitenta por cento) sendo o valor excedido do procedimento restituído no equivalente a 50%; II - O valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por consultas médicas realizadas com clínico geral e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para consultas realizadas com especialista; III - O valor máximo de R\$ 70,00 (setenta reais) por sessão de fisioterapia, reeducação postural global e pilates; IV - O valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para consultas ou sessões com nutricionista, quiropraxia, psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo, musicoterapia e terapia ocupacional; V - Os serviços odontológicos observarão a tabela do Conselho Regional de Odontologia/RS (CRO/RS) na qual não teve alterações na tabela, mantendo-se os mesmos valores. Todas as novas inclusões deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.152/2023. Nada mais havendo, a presente reunião, foi lavrada e a presente ata, que foi colocada para leitura e aprovada, que vai ser assinada pela Presidente e demais conselheiros.

União
Felma Bieha, Ana Cristina R. dos Santos, J. S.
Jahíela H. Alkhatat, Adriana W.P. Longi,